



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 13.085.519/0001-61
Razão Social: IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE

Atividade Econômica Principal:

5822-1/01 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS

Endereço:

RUA PROPRIA, 227 - PREDIO - CENTRO - 49.010-020 - Aracaju / Sergipe

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.519/0001-61, sediada à Rua Propriá, nº 227, Bairro Centro, CEP: 49.010-020, Aracaju/SE, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracaju/SE, 06 de março de 2024.



FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA

Diretor Presidente



ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA IMPrensa Oficial de SERGIPE - IOSE

CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Empresa Pública “SEGRASE” - Serviços Gráficos de Sergipe, criada nos termos do Decreto Lei nº 168, de 21 de outubro de 1969 com os acréscimos introduzidos pela Lei 6.379 de 31 de março de 2008, reger-se-á pelo seu Estatuto, normas internas que adotar, pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual 30.623 de 27 de abril de 2017 e pela legislação em vigor, passando nesta data, por força do artigo 42 da Lei Estadual 9.156 de 8 de janeiro de 2023 a denominar-se **Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE**

Parágrafo único. A **Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE** é vinculada a Secretaria Especial de Governo – SEGOV, nos termos da Lei 9.156 de 08 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 09 de janeiro de 2023.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A **Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE** tem sua sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, à Rua Própria, nº 227, Centro, e jurisdição em todo o Território Estadual.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 4º. **Art. 4º A Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE** terá por finalidade principal a impressão do Diário Oficial do Estado de Sergipe e serviços conexos, edição e distribuição de livros, revistas e informativos; bem como, a venda de jornais e outros periódicos, artigos de livraria e produtos de artes gráficas, para o Governo do Estado, entidades públicas e privadas e o público em geral.

Art. 5º Constituem finalidades específicas da Empresa:

I – Imprimir e comercializar prioritariamente, o Diário Oficial do Estado, suas seções e partes e nele veicular as publicações determinadas por lei de natureza pública e privada e outras publicações oficiais do Estado, compreendendo os seus poderes constituídos;

II – Manter sob sua permanente guarda e conservação as publicações dos atos e documentos públicos e privados por ela veiculados, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios físicos e tecnológicos mais apropriados;

III – Editar e coeditar publicações de interesse público e de difusão a cultura, tais como livros, revistas, calendários, catálogos, coleções de leis e decretos;

IV – Distribuir, diretamente ou por intermédio de terceiros, os seus produtos e serviços;

V – Prestar serviços gráficos, editoriais e de digitalização para publicações de interesse público, tais como livros, revistas, calendários, catálogos, coleções de leis e decretos, cartazes e folhetos de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais instituições de interesse público, através de contratos, convênios, parcerias ou patrocínios;

VI – Prestar serviços de certificação digital e mecânica, a pedido de qualquer interessado, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

VII – Prestar serviços de certificação digital, desempenhando o papel de Autoridade de Registro do Estado de Sergipe, fornecendo certificados digitais para pessoas físicas e jurídicas, para sistemas e redes; prestando serviços de digitalização, indexação, disponibilização, certificação digital e selo cronológico de documentos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais instituições de interesse público; desenvolvendo aplicações e demais programas utilizados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais instituições de interesse público que admitirem o uso de certificação digital como ferramenta de apoio à segurança da informação;

VIII – Prestar serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais instituições de interesse público e privado;

IX – Promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados;

X – Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º Para a realização da finalidade estabelecida no inciso III deste artigo, fica autorizada a criação de uma Editora cuja regulamentação se dará na forma de Regimento Interno da **Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE** que também especificará no quadro de pessoal, os empregos efetivos e de livre investidura necessários ao seu funcionamento;

§ 2º Em caso de parceria ou patrocínio, a que se refere o inciso V, sua execução estará condicionada à autorização do Diretor Presidente devendo ser devidamente fundamentada e expressamente condicionada ao interesse público;

§ 3º Somente a publicação dos atos oficiais de lavra do Governador do Estado será gratuita.

§ 4º Excepcionalmente, o Diretor Presidente poderá autorizar gratuitamente a publicação, no Diário Oficial, de atos de instituições sem fins lucrativos e entidades filantrópicas, devendo, todavia, fundamentar sua autorização.

Art. 6º Poderá a Empresa para melhor consecução de suas finalidades:

I – Contrair empréstimos no País ou no Exterior em conformidade com o Decreto-Lei nº 168, de 21 de outubro de 1969.

II – Negociar ou celebrar acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira com Entidades Públicas ou Privadas, Internas ou Externas.

DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

Art. 7º Em 20 de junho de 2011, através da RESOLUÇÃO Nº 009/2011 do Conselho de Administração da Empresa, homologada pelo Governador do Estado através do Decreto Estadual 27.931 de 07 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 12 de julho de 2011, ocorreu aumento de capital social da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - **IMPrensa Oficial de Sergipe - IOSE**, de R\$ 2.722.840,45 (dois milhões, setecentos e vinte dois mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), decorrentes do saldo da reserva de lucros no valor de R\$ 6.995.022,80 (seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, vinte e dois reais e oitenta centavos) e créditos de acionistas no valor de R\$ 259.433,75 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme estabelece o artigo 199 da Lei 6.404 de 1976 e suas alterações.

Parágrafo único. O capital social da Empresa, constituído integralmente pelo Estado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e pela reavaliação do ativo imobilizado.

DOS RECURSOS

Art. 8º A Receita da Empresa será constituída de:

I – Rendas provenientes de serviços, lucros e dividendos;

II – Doações, subvenções, dotações, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – Contribuições do Estado;

IV – Renda dos juros dos seus capitais;

V – Operações de crédito;

VI – Produtos de cobrança de outros serviços prestados a terceiros;

VII – Outras rendas extraordinárias ou eventuais.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 10 A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Procurador do Estado ou pelo substituto que esse vier a designar.

REUNIÃO

Art. 11 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

QUÓRUM

Art. 12 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 13 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14 Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

COMPETÊNCIAS

Art. 15 A Assembleia Geral, composta unicamente pelos acionistas com direito a voto, é o órgão superior da Sociedade com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento da Sociedade, devendo reunir-se-á para deliberar, além de outros casos previstos em lei, sobre:

- I. Alteração do capital social;

- II. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. Alteração do estatuto social;
- V. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. Fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX. Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI. Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII. Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII. Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);
- XIV. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XV. Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

TIPOS

Art. 16 A Empresa terá os seguintes órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva e;
- IV. Conselho Fiscal;

Art. 17 A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 18 A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 19 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30

de junho de 2016, no que lhe for aplicável por força do Decreto n.º 30.623, de 27 de abril de 2017.

Art. 20 Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 21 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - Ser cidadão de reputação ilibada;
- II – Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou.
- IV - Ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função;

§1º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§2º Os Diretores deverão residir no País.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados, e também às indicações do Estado de Sergipe ou das empresas estatais para o cargo de administrador.

§ 4º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - De pessoa que tenha, nos últimos 03 anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria empresa estatal;

II – De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

III – De pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 22 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Decreto n.º 30.623, de 27 de abril de 2017 e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 23 Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 24 O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 25 Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DESLIGAMENTO

Art. 27 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E CONSELHO FISCAL

Art. 28 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 29 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 30 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e

serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 31 Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 32 Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 33 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 34 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 35 Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 36 A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

REMUNERAÇÃO

Art. 37 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 38 A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

DO TREINAMENTO

Art. 39 Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, sempre que possível, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - Legislação societária e de mercado de capitais;

II - Divulgação de informações;

III - Controle interno;

IV - Código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - Demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 40 Deverá ser ratificado e divulgado, pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta e Integridade da Alta Administração, o qual disporá sobre:

I - Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

DA RESPONSABILIDADE E SEGURO

Art. 41 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42 A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 43 Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa

administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 44. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

COMPOSIÇÃO

Art. 45 O Conselho de Administração é composto de 10 (dez) membros, a saber:

I. 9 (nove) membros indicados pelo acionista controlador da empresa, qual seja, o Estado de Sergipe, através do Governador do Estado;

II. Um representante dos empregados, efetivamente trabalhando na empresa e que não apresente restrições funcionais, nomeado pelo Governador do Estado, conforme preceitua o artigo 7º da Lei 6.335/2008, mediante lista triplice, eleito pelos demais servidores, que terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 46 O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, o primeiro dentre os membros indicados pelo acionista controlador.

Art. 47 O Presidente da empresa poderá ser um dos indicados pelo Chefe do Executivo, não podendo ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 48 A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 49 O Conselho de Administração solicitará a Empresa designação de servidor do quadro de carreira, devidamente qualificado, para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, remunerando-o na forma de seus membros.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 50 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 51 Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 52 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 53 No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 54 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 55 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 56 Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIAS

Art. 57 Compete ao Conselho de Administração

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa, quando aplicáveis;

XII. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. Quando cabível, determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIX. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XX. Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê Fiscal, bem como ratificar o Código de Conduta e Integridade;

XXI. Aprovar o Regulamento de Licitações;

XXII. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXIII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXIV. Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXV. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXVI. Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.

XXVII. Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa; (nos casos em que há autorização legal).

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados

DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 58 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 59 A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Empresa, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor de Desenvolvimento Industrial.

Art. 60 Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 61 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 62 No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

Art. 63 Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 64 O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 65 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 66 Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 67 O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

REUNIÃO

Art. 68 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 69 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV - Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver

conflito de interesse;

X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI. Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII. Aprovar o seu Regimento Interno;

XIII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 70 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da empresa:

I. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III. Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI. Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII. Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX. Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI. Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XII. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 71 São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I. Gerir as atividades da sua área de atuação;

II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 72 As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo podem ser detalhados no Regimento Interno da empresa, além das que passa a especificar:

I. Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Apoiar o Diretor Presidente na gestão organizacional e na administração geral da **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE**, bem como em suas atribuições;
- b) Dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de gestão de recursos humanos, financeira, contábil, tributária e comercial;
- c) Administrar o patrimônio, inventariando e zelando pela manutenção dos bens da empresa;
- d) Acompanhar a execução orçamentária;
- e) Preparar documentação de prestação de contas para os órgãos externos e para o Conselho Fiscal;
- f) Administrar as atividades relativas à administração de compras e suprimentos, segurança, administração e controle de almoxarifado e serviços gerais internos;
- g) Manifestar-se sobre toda documentação pertinente a aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE** em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;
- h) Elaborar as demonstrações financeiras da **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE**, encaminhando-as ao Diretor-Presidente;
- i) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira e contábil;
- j) Fiscalizar e administrar a comercialização dos Diários Oficiais e/ou Justiça, das cobranças das publicações no Diário Oficial e das cobranças por serviços gráficos



prestados ao Estado, órgãos, entidades da Administração Indireta e particulares, e demais produtos da **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE**;

k) Exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Administração e Finanças.

II. Cabe ao Diretor de Desenvolvimento Industrial:

- a) Coordenar, supervisionar e exercer o controle das atividades desenvolvidas pelas unidades operacionais incumbidas de editar os jornais oficiais, da execução dos trabalhos gráficos oficiais, a impressão de livros, coleções de leis e decretos, cartazes, folhetos, separatas, revistas e outros impressos de interesse público, assim como as atividades de elaboração do Diário Oficial;
- b) Analisar e controlar as atividades industriais da empresa, e programar e propor ao Diretor Presidente as medidas necessárias objetivando incrementar o desenvolvimento das respectivas atividades inerentes a sua área;
- c) Prestar contas das atividades ou atuação da Diretoria de Desenvolvimento Industrial, mediante relatórios e/ou demonstrativos a Presidência da empresa;
- d) Exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Desenvolvimento Industrial.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 73 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 74 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 3 (três) indicados pelo acionista controlador, qual seja, o governo do Estado de Sergipe.

Art. 75 Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 76 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de

atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 77 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 78 Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 79 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

REQUISITOS

Art. 80 Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou.

III - Ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função;

§1º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

I - De pessoa que tenha, nos últimos 03 anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria empresa estatal;

II – De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

III – De pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações do Estado de Sergipe ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§3º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§5º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição

da indicação.

§6º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 81 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 82 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 83 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mes e, extraordinariamente sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 84 Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis em ações);

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX. Quando cabível, propor e fiscalizar o programa de integridade da sociedade, após aprovação do Conselho de Administração;

X. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VI

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 85 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 86 A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 87 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 88 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 89 Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 90 Observadas às disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte

destinação:

I. Absorção de prejuízos acumulados;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Art. 91 O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 92 O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 93 O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 94 A admissão de novos empregados ao Quadro de Pessoal da **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE** somente se dará mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvados os casos de livre investidura.

Art. 95. O quadro de pessoal da **Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE** será composto por um Quadro de Pessoal Permanente, integrado por empregados efetivos, na forma da Resolução nº 012/90 de 25 de junho de 1990, que aprovou a alteração do quadro de pessoal da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - **IMPrensa OFICIAL DE SERGIPE - IOSE**, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 24 de julho de 1990, cuja tabela de níveis e valores é a constante da Resolução nº 002/2016 de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 2016 e por um quadro de funções gratificadas aprovada pela Resolução nº 004/2015 de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 18 de março de 2015, e um quadro de empregados em comissão de empregados de livre nomeação e exoneração, cuja alteração foi aprovada através da Resolução nº 015/2016 de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 4 de novembro de 2016.

Art. 96 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa. A admissão

de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções. As funções gratificadas e os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria a que esteja vinculada a empresa, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Parágrafo único: O Diretor Presidente será competente para praticar os atos referentes aos direitos trabalhistas referido neste artigo, inclusive a concessão de aposentadoria.

Art. 97. Além do pessoal contratado, a **Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE** poderá contar com servidores da Administração Pública do Estado, União e municípios, postos à sua disposição, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 98 A **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE** poderá colocar servidores à disposição de outros órgãos e entidades observadas às disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 Todos os serviços prestados pela **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE** deverão ser remunerados, de acordo com tabelas de preços estabelecidas pela Diretoria da Empresa e aprovadas pelo Conselho de Administração, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A tabela dos serviços gráficos estará sujeita às variações dos preços de mercado.

Art. 100 Os direitos, deveres e vantagens do pessoal da **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE** serão estabelecidos em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 101 A Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho de Administração para apreciação o Regimento Interno da **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE**.

Art.102 Enquanto o regimento da empresa não for aprovado pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente, estabelecerá normas internas para seu funcionamento.

Art. 103 A estruturação dos empregos de livre investidura a que se refere à Lei 6.379 de 31 de março de 2008 e das funções gratificadas da **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE**, integrantes dos respectivos quadros da empresa, estão fixados nas Resoluções já citadas no artigo 95 deste estatuto.

I.Os empregos em comissão serão providos mediante nomeação por Portaria do Diretor Presidente da **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE**;

II. As funções gratificadas, serão exercidas por servidores efetivos da empresa, designados por Portaria do Diretor Presidente da **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE**.

Art. 104 O Diretor Presidente da **Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE**, com aprovação prévia do seu Conselho Administrativo, e mediante ato fundamentado, quanto aos empregos em comissão e funções gratificadas constantes das Resoluções citadas neste estatuto, pode desde que, obrigatoriamente, não resulte em aumento de despesa:

I – Transformar empregos em comissão em funções gratificadas ou em outro emprego em comissão;

II – Transformar funções gratificadas em empregos em comissão ou em outras funções gratificadas;

Art. 105 Este Estatuto poderá ser alterado na forma prevista na legislação que o rege, por proposta do Diretor Presidente da **Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE** ao Conselho de Administração, que, se concordar com as alterações sugeridas, as aprovará e submeterá à Assembleia Geral.

Art.106 As dúvidas das interpretações deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto na legislação pertinente.

Art.107 Este estatuto, depois de aprovado, será inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As alterações introduzidas neste Estatuto serão registradas na Junta Comercial de Sergipe.

Art. 108 As modificações constantes deste estatuto entram em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2018, na conformidade da Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual 30.623/2017.

Art. 109 Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 27de junho de 2018.

ESTATUTO DA SEGRASE – Aprovado através da Resolução nº 001/2018 de 27 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial de Sergipe do dia 26 de julho de 2018.

Alteração na denominação social de SEGRASE para Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE, aprovada através da Resolução nº 001/2023 de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Sergipe de 19 de janeiro de 2023.

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Diretor II, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

NOMEAR

ABINAEJA SANTOS SILVA, CPF (MF) nº XXX.851.805-XX, para exercer o cargo em comissão de Diretor II, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 15 de janeiro de 2023.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Diretor III, Símbolo CCE-09, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

NOMEAR

ARIOSVALDO MENEZES LEITE, CPF (MF) nº XXX.036.565-XX, para exercer o cargo em comissão de Diretor III, Símbolo CCE-09, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispensa Diretor de Operações, de responsável pelo expediente do cargo em comissão de Diretor-Presidente, da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 35, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

DISPENSAR

CLEBER PINTO DA SILVA, CPF nº XXX.502.505-XX, Diretor de Operações, de responsável pelo expediente do cargo em comissão de Diretor-Presidente, da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, designado que fora por Decreto de 18 de janeiro de 2023.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Erica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Diretor-Presidente, da Fundação Renascer de Sergipe - RENASCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1997, observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

NOMEAR

SAMUEL ALVES BARRETO, CPF nº XXX.739.215-XX, ao cargo de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva, na Fundação Renascer de Sergipe - RENASCER.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Erica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Superintendente-Geral das Contratações, Licitações e Logísticas, Símbolo CCE-15, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

NOMEAR

WELLINGTON MELLO, CPF (MF) nº XXX.214.005-XX, para exercer o cargo em comissão de Superintendente-Geral das Contratações, Licitações e Logística, Símbolo CCE-15, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Diretor III, Símbolo CCE-09, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

NOMEAR

DANIEL GUSTAVO SAMPAIO DE OLIVEIRA, CPF (MF) nº XXX.160.165-XX, para exercer o cargo em comissão de Diretor III, Símbolo CCE-09, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Exonera, Diretor-Presidente, da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1997, observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

EXONERAR

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, CPF nº XXX.556.285-XX, do cargo de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva, da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia, Diretor-Presidente, da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1997, observando ainda, o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

NOMEAR

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA, CPF nº XXX.377.355-XX, ao cargo de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva, na Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Diretor II, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

NOMEAR

BRUNO MACIEL DE SANTANA, CPF (MF) nº XXX.270.185-XX, para exercer o cargo em comissão de Diretor II, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta CNPJ Sob Minha Responsabilidade

Emissão em 06/12/2024, 16:54

CNPJ Informado: 13.085.519/0001-61

Nenhum registro encontrado para o CNPJ consultado. Situação Regular	

A consulta atesta a situação perante o CADIN para matriz e filiais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Francisco Rubinho do Rocio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

331.563

2. VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

19/08/2016

NOME

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA

FILIAÇÃO

JOSE GUALBERTO ROCHA

JOSEFA MARQUES DA CONCEICAO

NATURALIDADE

SAO CRISTOVAO-SE

DATA DE NASCIMENTO

23/05/1956

DOC ORIGEM

CT. CASAM.

NR 4592 LV B10 FL 263

CART. 6 OF. DIST. COM. ARACAJU/SE

170.377.355-15

PIS

10238028523

ASSINATURA DO DIRETOR

DEL. LÍMIO, CAPTAL
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SERGIPE	
---	---	---

Cadastro atualizado até: 16/03/2023

IDENTIFICAÇÃO

CGC:	13.085.519/0001-61	Inscrição Estadual:	27.052.042-2
Razão Social:	IMPrensa Oficial de Sergipe IOSE		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PROPRI		
Número:	227	Complemento:	PREDIO
Bairro:	CENTRO		
Município:	ARACAJU	UF:	SE
CEP:	49010-020	Telefone:	32117400

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS DIARIOS		
Atividade Econômica Secundária:	Consultar	Deposito Fechado:	Não
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		
Data desta Situação Cadastral:	21/08/2020		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 16/03/2023

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(SE\).](#)

**Termo de Posse no cargo de Diretor Presidente da Diretoria
Executiva da IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE.**

Aos (02) dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 9:00 horas, na sede da Imprensa Oficial de Sergipe -IOSE, realizou-se a posse do Sr. **FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF 170.377.355-15, residente e domiciliado na Avenida Augusto Franco nº 3500 R K CS, 212, Aracaju, Sergipe, CEP 49.047-040, no cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, nomeado que foi pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, FÁBIO CRUZ MITIDIERI, através de Decreto Governamental de 31 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 01 de fevereiro de 2023, e eleito pelo Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE, na Reunião Extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2023, na conformidade das normas estabelecidas no Estatuto da Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE, comprometendo-se o empossado a bem e fielmente exercer as funções, cumprir os deveres, obrigações e responsabilidades do aludido cargo, tendo na ocasião apresentado declaração de bens, nos termos do artigo 271 da Constituição Estadual. Assim para constar, eu Alberto Maynart de Araújo, Secretário do Conselho e advogado da Empresa, lavrei o presente termo de posse que depois de lido vai assinado pela ora empossado e pelas demais autoridades presentes e pelo Presidente do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

Francisco Gualberto da Rocha

Assinado

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

	Saldo em 31.12.2023	Saldo em 31.12.2022
CIRCULANTE	2.717.452,57	3.287.602,78
DISPONÍVEL	43.038,26	54.828,38
BANCOS C/ MOVIMENTO	33.121,06	20.335,24
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	9.917,20	34.493,14
CLIENTES	970.206,57	1.634.203,93
DUPLICATAS A RECEBER	970.206,57	1.634.203,93
OUTROS CRÉDITOS	648.265,77	527.143,42
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	4.676,33	49.279,65
TRIBUTOS A RECUPERAR	28.042,51	13.738,46
OUTROS CREDITOS	615.546,93	464.125,31
ESTOQUES	1.055.941,97	1.071.427,05
ALMOXARIFADO	220.110,35	235.595,43
MERCADORIAS	835.831,62	835.831,62
NÃO CIRCULANTE	1.553.393,63	2.192.164,55
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	107.545,47	107.545,47
EMPRESTIMOS COMPULSORIOS	107.545,47	107.545,47
INVESTIMENTOS	2.795,43	2.795,43
PARTIC. PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES	2.795,43	2.795,43
IMOBILIZADO	1.443.052,73	2.081.823,65
IMÓVEIS	1.524.771,28	1.524.771,28
BENS EM OPERAÇÃO	7.508.725,61	7.508.725,61
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(7.590.444,16)	(6.951.673,24)
CUSTO	2.005.829,95	2.005.829,95
(-) AMORTIZAÇÕES	(2.005.829,95)	(2.005.829,95)
TOTAL DO ATIVO	4.270.846,20	5.479.767,33

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA:17037735515
Assinado de forma digital por FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA:17037735515
Dados: 2024.02.29 12:03:36 -03'00'

Francisco Gualberto da Rocha
Presidente
CPF: 170.377.355-15

ANTONIO ROBERTO ROCHA:10105212504
Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO ROCHA:10105212504
Dados: 2024.02.29 09:11:13 -03'00'

Antônio Roberto Rocha Messias
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 101.052.125-04

EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE SOUZA:53454553504
Assinado de forma digital por EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE SOUZA:53454553504
Dados: 2024.03.12 08:44:57 -03'00'

Edilberto Martins Cardoso de Souza
Contador -CRC/SE 005051/O-9
CPF: 534.545.535-04

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2022
CIRCULANTE	2.527.827,18	2.996.892,89
FORNECEDORES	102.089,25	934.843,53
FORNECEDORES NACIONAIS	82.742,94	82.388,56
OUTRAS CONTAS A PAGAR	19.346,31	852.454,97
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	372.505,74	127.120,13
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	372.505,74	127.120,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.758.779,96	1.528.940,80
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	719.175,68	598.367,64
PROVISÕES	1.039.604,28	930.573,16
OUTRAS OBRIGAÇÕES	294.452,23	405.988,43
CONTAS A PAGAR	294.452,23	405.988,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.743.019,02	2.482.874,44
CAPITAL SOCIAL	9.000.000,00	9.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	9.000.000,00	9.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS	1.750.407,28	1.750.407,28
LUCROS E PREJUÍZOS	(9.007.388,26)	(8.267.532,84)
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(7.994.787,20)	(7.851.015,61)
LUCROS E PREJUÍZOS EXERCÍCIO	(1.012.601,06)	(416.517,23)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.270.846,20	5.479.767,33

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA:1703773515515
Assinado de forma digital por FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA:1703773515
Dados: 2024.03.11 11:41:31 -03'00'
Francisco Gualberto da Rocha
Presidente
CPF: 170.377.355-15

ANTONIO ROBERTO ROCHA:10105212504
Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO ROCHA MESSIAS:10105212504
Dados: 2024.02.29 09:20: -1 -03'00'
Antônio Roberto Rocha Messias
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 101.052.125-04

EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE SOUZA:53454553504
Assinado de forma digital por EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE SOUZA:53454553504
Dados: 2024.03.12 08:45:13 03'00'
Edilberto Martins Cardoso de Souza
Contador -CRC/SE 005051/O-9
CPF: 534.545.535-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.085.519/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/1974
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPrensa Oficial de Sergipe - IOSE	
--	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPrensa Oficial de Sergipe - IOSE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 58.11-5-00 - Edição de livros 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública	
--	--

LOGRADOURO R PROPRIA	NÚMERO 227	COMPLEMENTO PREDIO
-------------------------	---------------	-----------------------

CEP 49.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 2117-400
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SE	
---	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

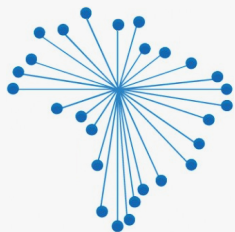
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2023 às 09:14:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
IMPrensa Oficial de Sergipe - IOSE	13.085.519/0001-61	Ativa	SE

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO SERVIÇO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.085.519/0001-61, com sede na Rua Propriá, nº 227, Bairro Centro, CEP: 49.010-020, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, tem por finalidade principal a impressão do Diário Oficial do Estado de Sergipe, conforme o Art. 4º do seu Estatuto Social.

Aracaju/SE, 06 de março de 2024.



FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IMPrensa Oficial de Sergipe - IOSE**

CPF/CNPJ: **13.085.519/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:06:33 do dia 29/01/2025 , com validade até o dia 28/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qFybA8g7NTJNXc7JHgmC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/01/2025 às 10:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.085.519/0001-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 679A.26A3.79EF.3683 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE - SEGRASE**

CPF/CNPJ: **13.085.519/0001-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:58:29 do dia 29/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M9FS290125095829

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 6895 / 2025

Inscrição Estadual: 27.052.042-2
Razão Social: IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE
CNPJ: 13.085.519/0001-61
Natureza Jurídica: EMPRESA PUBLICA
Atividade Econômica: EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS DIARIOS
Endereço: RUA - PROPRIA - PREDIO - 227
CENTRO - ARACAJU - CEP:49010020

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **06/01/2025 às 07:57:15, válida até 05/02/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Janeiro de 2025

Autenticação: 20250106VEIUAX



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 18041 / 2025

Identificação do Solicitante: 13.085.519/0001-61

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.085.519/0001-61** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **13.085.519/0001-61** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **13/01/2025 às 08:04:45, válida até 12/02/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Janeiro de 2025

Autenticação: 20250113ZFENFV



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE
CNPJ: 13.085.519/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:33 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **A223.A249.9D15.4DC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.085.519/0001-61
Razão Social: IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE
Endereço: R PROPRIA 227 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011200540171222700

Informação obtida em 23/01/2025 09:50:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 13.085.519/0001-61

Nome Fantasia: Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0030959-41.2024.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	18ª Vara Cível de Aracaju

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0014394 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 17/01/2025 e válida até 16/02/2025.

Código de Autenticidade nº 9840.7395.1747.5773.

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CRIMINAL**

RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Imprensa Oficial de Sergipe

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 13.085.519/0001-61

Nome Fantasia: IOSE

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0009946** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **13/01/2025** e válida até **12/02/2025**.

Código de Autenticidade nº **9106.2287.1860.7161**.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Dezembro de 2024
Nº. 202400537470

CNPJ: 13.085.519/0001-61

Contribuinte: IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/03/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: ED.0043.0033.DD.086C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE - SEGRASE**
CPF/CNPJ: **13.085.519/0001-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 07:51:06 do dia 13/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 09MM130125075106

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.085.519/0001-61

Certidão nº: 61797645/2024

Expedição: 09/09/2024, às 08:42:59

Validade: 08/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.085.519/0001-61**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0064500-11.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001753-51.2010.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000158-65.2020.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 66421 / 2025

Inscrição Estadual: 27.052.042-2
Razão Social: IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE
CNPJ: 13.085.519/0001-61
Natureza Jurídica: EMPRESA PUBLICA
Atividade Econômica: EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS DIARIOS
Endereço: RUA - PROPRIA - PREDIO - 227
CENTRO - ARACAJU - CEP:49010020

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **05/02/2025 às 12:22:52, válida até 07/03/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Fevereiro de 2025

Autenticação: 20250205VTHSNV